



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

PARECER LEGISLATIVO Nº

**– PROJETO DE LEI Nº 45/2026
EMENDA MODIFICATIVA Nº 07/2026**

Ementa: Altera e complementa a Lei Municipal nº 3.000/2018 para dispor sobre a obrigatoriedade de a Companhia de Água e Esgoto do Município de Barra do Piraí reparar os danos causados às vias e passeios públicos em decorrência de obras, serviços ou intervenções.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 45/2026, de autoria do Vereador Thiago Soares, que altera e complementa a Lei Municipal nº 3.000/2018, estabelecendo a obrigatoriedade de a Companhia de Água e Esgoto do Município reparar, às suas expensas, os danos causados às vias e passeios públicos em decorrência de obras, intervenções ou serviços realizados.

A proposição detalha os tipos de danos abrangidos, incluindo buracos, danos à pavimentação, sinalização, calçadas e demais elementos da infraestrutura urbana.

Foi apresentada Emenda Modificativa nº 07/2026, que altera o título do projeto, adequando sua natureza jurídica para **Lei Ordinária**, sem modificação do conteúdo material.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar os aspectos constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa da matéria.

1. Da Competência

A matéria insere-se na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, especialmente no que se refere à manutenção da infraestrutura urbana e fiscalização de serviços públicos.

2. Da Natureza da Proposição

O projeto busca responsabilizar concessionária/empresa prestadora de serviço público pelos danos causados à malha viária em decorrência de suas intervenções, medida que encontra respaldo nos princípios da responsabilidade administrativa e da preservação do interesse público.

Trata-se de norma de caráter regulatório, voltada à proteção do patrimônio público e à segurança da população.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

3. Da Iniciativa

Não há vício de iniciativa, uma vez que a proposição não cria estrutura administrativa nem impõe obrigação direta ao Poder Executivo, limitando-se a disciplinar conduta de prestadora de serviço público no âmbito municipal.

4. Da Emenda Modificativa

A Emenda Modificativa nº 07/2026 promove ajuste técnico ao alterar a classificação do projeto de Lei Complementar para **Lei Ordinária**, adequando a espécie normativa à matéria tratada.

Tal alteração é juridicamente pertinente, visto que o conteúdo do projeto não se enquadra nas hipóteses que exigem lei complementar.

5. Da Técnica Legislativa

O projeto apresenta redação clara e objetiva, com dispositivos organizados e compatíveis com a finalidade da proposição.

A emenda contribui para o aperfeiçoamento técnico-legislativo.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina:

PELA CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do Projeto de Lei nº 45/2026;
PELA APROVAÇÃO DA EMENDA MODIFICATIVA nº 07/2026, por adequar tecnicamente a proposição; pelo regular prosseguimento da matéria para apreciação e deliberação do Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Luiz Felipe de Paula Pinto

Vereador—Presidente da Comissão de Constituição,Justiça e Redação

Luciana de Oliveira Maciel deAlmeida

Vereadora—Relatora da Comissão de Constituição,Justiça e Redação

Elves Costados Santos

Vereador—Vogal Comissão de Constituição,Justiça e Redação



**CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ**